

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) Nº 001/2024, QUE TEM COMO PARTÍCIPIES INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA E O/A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, COM BASE NO ART. 8º DA LEI Nº 11.788/2008, NO ART. 116 DA LEI Nº.8.666/93, LEGISLAÇÃO CORRELATA E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, COM O FIM DE EXECUTAR EM MÚTUA COLABORAÇÃO AS ATIVIDADES DE ENSINO E PESQUISA RELACIONADAS COM ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA, CNPJ nº. **01.263.896/0015-60**, órgão público da Administração Direta ou Indireta, com sede de suas atividades na Avenida André Araújo, nº 2936, Petrópolis. CEP Nº 69.067-375, doravante denominado simplesmente de **Concedente**, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Henrique dos Santos Pereira, portador do documento de identidade tipo RG nº 5X6X1X SSP/AM e inscrito no CPF sob nº XXX.671.532-XX, participando como Concedente do Estágio Obrigatório nos termos do art. 9º da Lei nº. 11.788/08, e de outro lado a Instituição de Ensino, nos termos do art. 7º da Lei nº. 11.788/08, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DA AMAZONAS – FUA**, mantenedora da **Universidade Federal do Amazonas - UFAM**, doravante denominada Instituição de Ensino, CNPJ nº. 04.378.626/0001-97, sediada Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, Centro Administrativo - Reitoria, bairro do Coroado, CEP: 69080-900, neste ato representada pelo (a) Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação, Sra. VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES FERREIRA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, investida dos poderes que lhe foram atribuídas mediante delegação de competência do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Amazonas, conforme Portaria nº 1.505/2017, inscrito no CPF/MF sob nº xxx.723.852-xx e portador do documento de identidade tipo RG nº 1241194-9, resolvem firmar o presente **Convênio de Concessão de Estágio**, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto que se pretende executar, através do presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, é a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e pesquisa conforme

Vankli



especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins e que se seguem:

1.1.1 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 11.788/08, que abrangerá o(s) curso(s) na(s) área(s) de atuação profissional e do projeto pedagógico de cada curso.

1.1.2 ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO - aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, de acordo com o art. 2º, § 2º, da Lei n.º 11.788/08, que abrangerá o(s) curso(s) na(s) área(s) de atuação profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

1.2 O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre o supervisor de Estágio do INPA e o representante da UFAM, obedecendo ao previsto no Art. 17 do Capítulo VI da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

2.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação;

2.2 As despesas relativas às bolsas de estudo deferidas para o estágio obrigatório e não obrigatório correrão à conta do orçamento do partícipe em que se dará o estágio (caso haja previsão de bolsa de estudos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, a INPA designa como Coordenadora:

a) Edinaldo Nelson, pertencente a coordenação de capacitação, cargo coordenador, telefone (92) 3643-3103, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da INPA, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;

3.2. Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, a UFAM designa como Coordenador:

Vankli



a) Jane Maria Castro Guidão, pertencente ao quadro de pessoal da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG/UFAM, cargo de diretor do Departamento de Programas Acadêmicos - DPA, telefone (92) 99318-2273, a qual será a responsável por assinar os Termos de Compromisso de Estágio - TCE, coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da Instituição de Ensino, conforme o Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico);

3.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos Coordenadores designados;

3.4 As atribuições dos partícipes estão definidas no Plano de Trabalho do presente Convênio de Concessão de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração no Plano de Trabalho;

4.2. Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento e no Plano de Trabalho no ANEXO I ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos partícipes frente a este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio o poderá ser extinto por:

a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;

b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

c) rescisão, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

5.2. Constitui motivo para a *rescisão* deste Convênio de Concessão de Estágio, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

5.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com

Vankli



indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

5.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências materiais para o seu encerramento material;

5.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, aquele que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

5.3. O término do Convênio de Concessão de Estágio por *resolução* será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais partícipes;

5.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Convênio de Concessão de Estágio.

5.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos partícipes poderá solicitar o seu desligamento do Convênio de Concessão de Estágio mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.4.1. Essa solicitação não dispensa o partícipe retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Convênio de Concessão de Estágio, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência de **5 (cinco) anos**, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.

6.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que compatível com as metas fixadas no Plano de Trabalho;

6.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

Vankli



6.4 Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

7.1 Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, o servidor, e/ou a Concedente, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Na mesma linha, não cria vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos do INPA para com a UFAM, assim como entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da UFAM para com o INPA;

7.2 A Instituição de Ensino se compromete-a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

8.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I;

8.2. Não haverá repasse de recursos financeiros públicos para a Instituição de Ensino;

8.3. Da mesma forma, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à Instituição de Ensino exercer as atribuições de acompanhamento fiscalização constantes no Termo de Compromisso de Estágio;

9.1.1 A fiscalização pela Concedente consistirá em verificar o cumprimento pelo estagiário das obrigações contidas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

9.1.2 Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

Vankli



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio a e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do convênio;

10.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é o Concedente, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá a Instituição de Ensino providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio de Concessão de Estágio no Diário Oficial da União, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM , 20 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**
Data: 20/12/2024 16:52:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Henrique dos Santos Pereira
Diretor do INPA

Vanessa Klisia de Aguiar Gonçalves Ferreira

Vanessa klisia de Aguiar Gonçalves Ferreira
Pró-Reitora da FUA



Testemunha

Testemunha



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

Convênio de Concessão de Estágio nº 001/2024

NUP: 01280.001137/2024-21

1. QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

1.1. Concedente:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZÔNIA - INPA		CNPJ/MF: 01.263.896/0015-60
Endereço: Avenida André Araújo, nº 2936, Petrópolis.		
Cidade: Manaus	UF: Amazonas	CEP: 69.067-375
DDD/Telefone: (92) 3643-3377		
Representada neste ato por: Dr. Henrique dos Santos Pereira		
CPF: XXX.671.532-XX	PORTARIA: 7.048/2023	nº Cargo: Diretor
Endereço: Avenida André Araújo, nº 2936, Petrópolis.		
Cidade: Manaus	UF: Amazonas	CEP: 69.067-375

1.2. Instituição de Ensino:

ÓRGÃO/INSTITUIÇÃO DE ENSINO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA		CNPJ/MF: 04.378.626/0001-97
Endereço: Avenida Rodrigo Otávio, nº 6200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Norte, Prédio da Reitoria, bairro do Coroado.		
Cidade: Manaus	UF: Amazonas	CEP: 69.080-900

Vankli



DDD/Telefone: (92) 3305-1482		
Dirigente da Entidade: Sylvio Mário Puga Ferreira		
Representada neste ato por: VANESSA KLISIA DE AGUIAR GONÇALVES FERREIRA		
CPF: XXX.723.852-XX	PORTARIA: 1.505/2017	Cargo: Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação
Endereço:		
Cidade: Manaus	UF: Amazonas	CEP: 69.080-900

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A UFAM possui atualmente 120 (cento e vinte) cursos de graduação, dos quais 84 (oitenta e quatro) cursos são oferecidos nas 23 (vinte e três) Unidades Acadêmicas da Capital e 36 (trinta e seis) nas 18 (dezoito) Unidades Acadêmicas fora da sede, sendo na sua maioria cursos de bacharelados. A maioria dos cursos de graduação da UFAM possui como prerrogativo para a obtenção do título acadêmico, a realização do estágio curricular cuja carga horária varia de acordo com a peculiaridade do curso. Neste sentido, a UFAM entende o estágio como um instrumento curricular obrigatório e enriquecedor que permite ao aluno o aprofundamento prático da teoria aprendida em sala de aula, e que oportuniza ao aluno a vivência profissionalizante.

O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e nos demais níveis da educação escolar brasileira.

O presente termo tem por objetivo o estabelecimento de um regime de colaboração técnica para a realização de atividades práticas e estágio de ensino de graduação e visita técnica dos cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*, excluindo Residências Médica e Multiprofissional, considerando legislação específica, da Universidade Federal do Amazonas, que estejam de acordo com as profissões pertencentes ao quadro funcional, assim como, com a capacidade instalada da CONCEDENTE, na forma da Legislação vigente.

Esta relação será realizada pelo regime de cooperação técnico-operacional, em termo o qual será assinado entre os partícipes. No entanto, a execução da atividade será precedida de instrumento formal, estabelecendo o cronograma, número de alunos, turno e carga horária semanal de estágio.

Para a execução desta atividade, objeto deste plano, serão destacados professores supervisores da Universidade Federal do Amazonas, para supervisionar os alunos nas atividades de estágio, mesmo dentro das dependências da unidade da CONCEDENTE.

3. DO OBJETO

Vankli



3.1 O objeto do presente Convênio será a formalização do vínculo jurídico entre o INPA e a UFAM, para que os alunos matriculados nos cursos de nível superior, possam participar de estágio curricular obrigatório.

3.2 Não haverá transferência de recursos da União a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal.

4. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

A referida proposição pretende oportunizar Estágio Curricular aos alunos regularmente matriculados e com frequência regular nos cursos de graduação da UFAM, das diversas áreas do conhecimento, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, de modo a constituir-se instrumento de integração para fins de aperfeiçoamento teórico-prático, cultural, científico e social. Independente do aspecto profissionalizante, o estágio curricular pode ser considerado como atividade de extensão, onde os alunos se deparam com a realidade social. Neste contexto, o aluno passa a ter contato com problemas reais da sua comunidade, onde estará analisando e refletindo como poderá atuar como em sua área de trabalho. O estágio curricular permitirá ao aluno, fazer uma leitura mais ampla e crítica de diferentes demandas sociais, com base em dados resultantes da experiência direta. Deve ser um espaço para o desenvolvimento não apenas de habilidades técnicas, mas também para a formação de homens pensantes e conscientes de seu papel social, bem como para desenvolvimento de habilidades

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades de estágios, objeto deste plano, deverão está diretamente relacionadas aos conteúdos, objetivos e competências/habilidades previstas nos Projetos Pedagógicos de cada Curso (PPCs), respeitando o cronograma de execução e a carga horária semanal de estágio, as quais serão descritas detalhadamente no Plano de Atividade de Estágio, devidamente aprovado pelo Coordenador (a) de Estágio do curso, e que obrigatoriamente, deve estar anexado ao Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório.

6. METAS E PRAZOS ESTIPULADOS POR ATIVIDADE

A cooperação terá vigência por 05 (cinco) anos, prorrogáveis pelo mesmo período, tornando-se eficaz logo após a publicação no Diário Oficial da União pela UNIVERSIDADE. Os estágios serão planejados semestralmente, nos quais serão definidos carga horária semanal, período, número de vagas e outras informações pertinentes ao estágio.

Vankli



61. A meta a ser alcançada é propiciar aos alunos a oportunidade de praticar os conhecimentos apreendidos nos respectivos cursos;

6.2 As etapas do processo serão verificadas por meio de relatórios, avaliações pelos preceptores farmacêuticos e pelos coordenadores de estágio;

6.3 De acordo com calendário a ser estabelecido pela Instituição Celebrante, ao longo da vigência da parceria.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO DO TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

7.1. O Termo de Convênio de Concessão de Estágio será executado segundo o cronograma abaixo:

INÍCIO: Torna-se-á eficaz a partir da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União pela UNIVERSIDADE, podendo ser prorrogado se assim acordarem os partícipes.

TÉRMINO: Tornar-se-á ineficaz após completar 05 (cinco) anos da data da publicação do início de sua vigência.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Ser o gestor responsável pelo presente Convênio, arquivando no Processo Virtual (SEI) os documentos e atos necessários à sua gestão;

8.2 Designar um servidor público da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário/Aluno, para o orientar, o acompanhar e o supervisionar no desenvolvimento das atividades do estágio e aulas, garantindo o cumprimento do disposto no presente instrumento;

8.3 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e providenciar para que ele seja assinado pelo Estagiário/Aluno e pelo Representante Legal da Instituição de Ensino;

8.4 Manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e demais Termos de Aditamentos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;

8.5 Ofertar instalações que tenham condições adequadas a propiciar ao Estagiário/Aluno o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso;

8.6 Realizar orientação introdutória ao Estagiário/Aluno, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local do estágio;

Vankli



8.7 Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo Estagiário/Aluno, por área de atuação;

8.8 Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do Estagiário/Aluno;

8.9 Realizar a avaliação de desempenho do Estagiário/Aluno;

8.10 Comunicar à Instituição de Ensino eventuais alterações ocorridas no estágio e/ou nas aulas do Estagiário/Aluno;

8.11 Proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do presente objeto;

8.12 Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, outros tipos de informações relativas aos Estagiários/Alunos;

8.13 Solicitar ao Estagiário/Aluno, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos de imediato desligamento;

8.14 Providenciar o desligamento imediato do Estagiário/Aluno, quando notificado pela Instituição de Ensino;

8.15 Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Certificado de Conclusão de Estágio, contendo o período do estágio, o conceito obtido com a sua avaliação e a carga horária total cumprida.

9. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

9.1 Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

9.2 Atestar matrícula e frequência regular do Estagiário/Aluno, quando couber;

9.3 Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e das aulas prático-teóricas e sua adequação à formação cultural e profissional do Estagiário/Aluno;

9.4 Designar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, e como responsável por assinar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), ou, para este caso, outro responsável pela assinatura;

9.5 Designar um gestor administrativo, que terá a responsabilidade de acompanhar as ações previstas no presente Convênio;

9.6 Exigir do Estagiário/Aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades;

9.7 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o Estagiário/Aluno para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

Vankli



9.8 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos Estagiários/Alunos, e demais sistemáticas de organização, orientação e supervisão do estágio;

9.9 Comunicar ao Concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

9.10 Prestar quaisquer informações ao Concedente referentes ao presente Convênio;

9.11 Acompanhar a situação acadêmica do Estagiário/Aluno e notificar o Concedente sobre eventual situação irregular que implique no seu desligamento;

9.12 Acompanhar, orientar e avaliar o estágio, visando a complementação do ensino e da aprendizagem.

10. DA JORNADA DE ESTÁGIO

10.1.Em consonância com o art.12, §6º, IN nº 213/2019, estabelece que a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo com os partícipe se o aluno estagiário (ou seu representante legal), devendo constar do Termo de Compromisso ser compatível com as atividades escolares atendendo o previsto de horas na grade curricular da Instituição de Ensino

10.2.Fica assegurada ao estagiário a carga horária reduzida a pelo menos à metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme estipulado no TCE e mediante declaração da Instituição de Ensino.

11. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

11.1 Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, o servidor e/ou a Concedente, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE). Na mesma linha, não cria vínculo empregatício entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos do INPA para com a UFAM, assim como entre os servidores, funcionários, representantes e prepostos da UFAM para com o INPA.

11.2 A Instituição de Ensino se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

12. DO RECESSO

12.1 É assegurado ao Estagiário/Aluno, na vigência dos contratos de estágio obrigatório, o período de recesso de 15 dias consecutivos a cada 6 (seis) meses estagiado, a ser usufruído preferencialmente nas férias escolares.

13. DA REMUNERAÇÃO

Vankli



13.1 O estagiário, na forma do art. 12 da referida Lei nº 11.788/08, poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Poderão ser exigidos dos partícipes, ainda, em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que os mesmos entenderem necessários para a continuidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

14.2 Os partícipes, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, terão 10 (dez) dias para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade da cooperação técnico-operacional de programa de estágio.

14.3 Na qualidade de representante legal da entidade proponente declaro, para fins de prova junto ao Estado do Amazonas, para todos os efeitos e sob penas da Lei que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão da Administração Pública, que impeça a execução deste plano de trabalho.

Manaus/AM, 25 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA**
Data: 20/12/2024 16:52:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Henrique dos Santos Pereira
Diretor do INPA

Vanessa Klisia de Aguiar Gonçalves Ferreira

Vanessa Klisia de Aguiar Gonçalves Ferreira
Pró-Reitora Adjunta de Ensino de Graduação
Representante da UFAM





MINUTA_CONVENIO_DE_CONCESSAO_DE_ESTAGIO___INPAXFUA

Data e Hora de Criação: 02/01/2025 às 14:54:01

Documentos que originaram esse envelope:

- MINUTA_CONVENIO_DE_CONCESSAO_DE_ESTAGIO___INPA___FUA.pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)
- ANEXO_I_plano_de_trabalhoassinado INPA.pdf (Arquivo PDF) - 7 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: 95291771b13332b19dc2313c9c70637fdf13dbb81c13e606b59a1d696ecd6939

[SHA512]: db371ba478d55de24dfd4506902045d476ccd677d61dd3ac7b69e76147322c5cf066ba85b1a9a59664aa76faf67730d701eb7e39beeb2571b8d9b3eba25d0da9

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Vanessa Klisia De Aguiar Gonçalves Ferreira (vankli@ufam.edu.br)

Data/Hora: 03/01/2025 - 11:51:06, IP: 177.127.78.222, Geolocalização: [-3.7221292, -38.515838]

[SHA256]: d01d0fbc3f7e7e76ef2f32adde5425253748ed0deaadc872f7dd3adaa220c67e

Vanessa Klisia de Aguiar Gonçalves Ferreira

Histórico de eventos registrados neste envelope

03/01/2025 11:51:17 - Envelope finalizado por vankli@ufam.edu.br, IP 177.127.78.222

03/01/2025 11:51:06 - Assinatura realizada por vankli@ufam.edu.br, IP 177.127.78.222

03/01/2025 09:02:14 - Envelope visualizado por vankli@ufam.edu.br, IP 177.127.78.222

02/01/2025 14:56:20 - Envelope registrado na Blockchain por estagioproeg@ufam.edu.br, IP 177.128.179.44

02/01/2025 14:56:17 - Envelope encaminhado para assinaturas por estagioproeg@ufam.edu.br, IP 177.128.179.44

02/01/2025 14:54:07 - Envelope criado por estagioproeg@ufam.edu.br, IP 177.128.179.44